

**QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

PROCESSO n.º 832/2021
Santos F.C. x C. R. Flamengo
Partida realizada em 28/08/2021

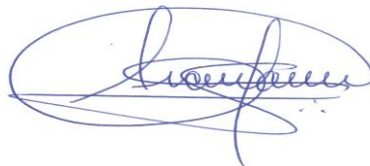
D=E=S=P=A=C=H=O

=====

V=i=s=t=o=s e=t=c.

Após o Recebimento da Denúncia em 30/09/2021, em uma análise mais aprofundada dos autos puder constatar que a exordial não se amolda ao artigo 73 do CBJD – “O procedimento sumário será iniciado privativamente mediante denúncia da Procuradoria e destina-se à aplicação de medidas disciplinares.”, § 1º do artigo 74 do CBJD – “Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este artigo, não se aplicando à hipótese o procedimento do art. 78.” e artigo 79 do CBJD – “A denúncia deverá conter. I – descrição detalhada dos fatos; II – qualificação do infrator; III – dispositivo supostamente infringido.”, desta forma, encaminho o feito à douta Procuradoria da Justiça Desportiva, para as providências que entender pertinente ao caso em tela.

Rio, 05 de outubro de 2021



Otacílio Soares de Araujo Neto
=Auditor Presidente=